



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

| SUA REFERÊNCIA | SUA COMUNICAÇÃO DE | NOSSA REFERÊNCIA | DATA |
|----------------|--------------------|-------------------------------------|------------|
| | | Nº: 2745 ENT.: 2281 PROC. Nº: | 20/05/2015 |

ASSUNTO: RESPOSTA A PERGUNTA N.º 1488/XII/4.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 695, datado de 20 de maio, remetido pelo Gabinete da Senhora Ministra de Estado e das Finanças, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



20.MAI15 00695

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. E. a
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade

| SUA REFERÊNCIA | SUA COMUNICAÇÃO DE | NOSSA REFERÊNCIA | DATA |
|----------------|--------------------|-------------------------------|------|
| Of. 2132 | 24-04-2015 | ENT. 2458/2015 Proc. 19.2. | |

Assunto: Pergunta 1488/XII/4.ª de 24 de abril de 2015 - Programa de Estabilidade 2015-2019: contenção do crescimento das prestações sociais por via de redução de 600 milhões de euros no sistema de pensões

Exma. Senhora,

Encarrega-me S. E. a Ministra de Estado e das Finanças de informar o seguinte:

Agradecendo desde já as questões remetidas, gostaríamos, antes de mais, de esclarecer alguns pontos da vossa comunicação, uma vez que parecem advir de uma interpretação incorreta do exposto no Programa de Estabilidade 2015-2019 (PE/2015-2019). Em particular, ao contrário do referido pelos Senhores Deputados, importa clarificar que o PE/2015-2019 não reflete que a *“medida [para a sustentabilidade da Segurança Social] tem como objetivo a ‘contenção do crescimento das prestações sociais’”*.

A descrição da medida, que os Senhores Deputados de resto citam na comunicação, é clara; é *“uma obrigação de resultado de obter um impacto positivo na ordem de 600 milhões de euros no sistema de pensões, independentemente da combinação entre medidas de redução de despesa ou de acréscimo de receita que venha a ser definida”*. As declarações da Senhora de Ministra de Estado e das Finanças estão assim inteiramente alinhadas com o disposto no PE/2015-2019.

Em paralelo, é de salientar que a expressão *“contenção do crescimento das prestações sociais”* por vós citada se insere numa secção distinta do PE/2015-2019 - a análise da



Previsão para a Conta das Administrações Públicas 2015-2019. Importa também recordar o enquadramento em que a expressão surge: *“A contenção do crescimento das prestações sociais é fruto, por um lado, da adoção de uma medida para a sustentabilidade da Segurança Social na área das pensões e, por outro, da redução da despesa com subsídio de desemprego num contexto de redução da taxa de desemprego.”*.

A análise desta última frase - na sua forma completa - evidencia que a *“contenção do crescimento das prestações sociais”* não surge como um objetivo, mas antes como resultado das hipóteses técnicas subjacentes às projeções orçamentais. Estas hipóteses são, de resto, explicitamente referidas no PE/2015-2019, onde se indica que *“para efeitos meramente quantitativos de modelização do cenário, foram utilizadas as hipóteses técnicas assumidas no Documento de Estratégia Orçamental para 2014-2018 (DEO 2014-2018), de abril de 2014, salientando que, dada a decisão de inconstitucionalidade do Tribunal Constitucional, a configuração da medida será necessariamente diferente.”* Este excerto explica a razão da referência à medida para a sustentabilidade da Segurança Social na análise da evolução da rubrica de prestações sociais - uma vez que a hipótese técnica assumida tem efetivamente um impacto nesta rubrica -, e sustenta também a descrição da medida, quer no documento, quer pela Senhora Ministra de Estado e das Finanças - pois a configuração detalhada e definitiva da medida está de facto em aberto, e será *“necessariamente diferente”* das hipóteses técnicas assumidas.

Não existe, assim, qualquer *“contradição, entre o que consta no P.E. e aquelas que foram as declarações da Senhora Ministra das Finanças”*.

Tendo por base o exposto *supra*, as Vossas questões merecem os esclarecimentos que se seguem.

Não existe uma decisão definitiva sobre o desenho da referida medida, uma vez que *“é imperativo que a solução encontrada resulte de um debate alargado, envolvendo a sociedade civil e necessariamente todos os partidos do arco da governabilidade”*. Havendo porém a intenção de avançar com uma medida para a



sustentabilidade da Segurança Social, foi necessário assumir um conjunto de hipóteses técnicas para elaborar a projeção da conta das Administrações Públicas e assegurar a sua harmonização com o cenário macroeconómico.

Os termos e os pressupostos subjacentes às projeções do PE/2015-2019 são explicitados no próprio documento, em concreto na página 39: *“para efeitos meramente quantitativos de modelização do cenário, foram utilizadas as hipóteses técnicas assumidas no Documento de Estratégia Orçamental para 2014-2018 (DEO 2014-2018), de abril de 2014, salientando que, dada a decisão de inconstitucionalidade do Tribunal Constitucional, a configuração da medida será necessariamente diferente.”* Esta clarificação é também apresentada pelo Conselho das Finanças Públicas, na *Análise do Programa de Estabilidade 2015-2019¹*, em concreto nas páginas 9 e 10: *“No PE/2015 o MF assumiu as hipóteses técnicas evidenciadas no DEO 2014-2018. Assim, para 2016, considera um acréscimo de receita de 277 M€ e uma redução das prestações sociais em 372 M€. Porém, dada a decisão de inconstitucionalidade, a configuração da medida terá que ser necessariamente diferente da apresentada em 2014.”* Acresce que a medida tem um carácter permanente, pelo que o efeito se mantém nos anos subsequentes.

Esperando ter respondido às dúvidas suscitadas, permanecemos ao dispor para os esclarecimentos que se entenderem necessários.

Com os melhores cumprimentos

A Chefe do Gabinete,

Cristina Sofia Dias

¹ Relatório do Conselho das Finanças Públicas, n.º 5/2015, maio de 2015.